



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Comissão Permanente de Licitações

Anexo I

TERMO DE REFERENCIA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede a Rua Jose Eduardo Neto, s/n, setor Centro – Pau D'Arco - PA, inscrito no CNPJ sob nº 09.647.690/0001-40, neste ato representado, neste ato representado pelo DOMINDOS GUEDES NETO, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 7406346, SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 056.816.836-48-, residente e domiciliado na Cidade de Pau D'Arco, Estado do Pará, à Rua 04, nº 495 – Setor Paraíso, nomeado pelo Decreto nº 006, de 02 de JANEIRO de 2017, resolve formalizar a seguinte Solicitação para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado Legalmente pela Lei Federal nº 10.520, Lei do Pregão, de 17 de julho de 2012, e Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

1 – OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos e materiais permanente para atendimento da UBS-Municipal e Unidades de Saúde da Família do município de Pau D'arco – PA, Ref. Proposta 09647.690000/1160-02, Conforme Termo de Referencia.

3 - META FISICA

3.1. Viabilizar a aquisição dos equipamentos, materiais permanentes e veículo tipo passeio 0km

4 – ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

4.1. Os equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos, deverão estar de acordo do Anexo II – Planilha Descritiva, parte integrante desse Termo.

5 – COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

5.1. Os preços foram definidos pelo FNS – Fundo Nacional de Saúde.

6 – EXECUÇÃO DO OBJETO OU ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

6.1. Os recebimento dos equipamentos e materiais deverá ser efetuado pelo chefe de departamento de compras ou por outro servidor designado para esse fim, representando o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. O Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

6.2. As decisões e providencias que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao ordenador de despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7 - DA VIGENCIA

7.1. A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2018.

8 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Comissão Permanente de Licitações

8.1 A contratada deverá comprovar de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS A SEREM ATENDIDAS:

9.1 A CONTRATADA deverá:

9.1.1 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao FMS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos objetos deste Termo de Referência;

9.1.2 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos objetos, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o CONTRATANTE.

9.1.3 Manter durante o período de execução dos objetos contratados, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de habilitação.

9.1.4 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos objetos.

10. DO PAGAMENTO

10.1 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal e fatura correspondente apenas aos objetos efetivamente prestados.

10.2 O pagamento será efetivado após a verificação da regularidade fiscal com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

10.3 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir do "Atesto" da Nota Fiscal pela secretaria municipal de administração e finanças e mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

10.4 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

11. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos objetos a serem executados;

11.2 Notificar por escrito, à contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições na execução dos objetos, fixando prazo para a sua correção;

11.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67, da Lei 8.666/93;

11.4 Efetuar os pagamentos em observância à forma estipulada pela Administração.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Comissão Permanente de Licitações

12.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I Entregar com pontualidade o produto ofertado;

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

13. FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

13.1 Os equipamentos e materiais serão solicitados conforme a partir do recebimento da ordem de fornecimento exarada pelo ordenador do Fundo Municipal de Saúde, a qual deverá estar devidamente assinada, e deverão ser entregues no almoxarifado da mesma pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

13.2 A Contratada, ficará obrigado a trocar as suas expensas os equipamentos e materiais que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

13.3 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

13.4 A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do FMS, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

13.5. O Secretário Municipal de Saúde, nomeará uma comissão para o recebimento dos equipamentos e materiais.

13.6. As decisões e providencias que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao ordenador de despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14 DO PRAZO

14.1 O prazo da contratação será a contar da data da assinatura do contrato à 31 de dezembro do exercício financeiro de 2018.

14.1.1 O contrato poderá ser prorrogado, até a execução total do fornecimento, por se tratar de Convênio, com amparo da Lei 8.666/93.

15 RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

15.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2018:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1717 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

ATIVIDADE: 10 302 0005 2.071 - Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a) assegurar investimentos em procedimentos e ações de assistência hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidade no município, executando os recursos provenientes do Programa MAC; b) garantir a manutenção do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Comissão Permanente de Licitações

hospital municipal no que tange a sua estrutura física, bem como a treinamento e capacitação dos profissionais que
I atual; c) demais atividades correlatas;

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente.

16 PENALIDADES:

16.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

16.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

16.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.6 As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

17 DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

18 CRITERIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

18.1 No julgamento das propostas, para fins de seleção da proposta mais vantajosa para esta Administração será considerado **menor preço por item** ofertado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Comissão Permanente de Licitações

19. CONDICÕES GERAIS

19.1 Amostras da Pesquisa de Preço teve como parâmetro os preços do sistema do Fundo Nacional de Saúde.

Aprovo o Termo de Referência

DOMINDOS GUEDES NETO
Secretário Municipal de Saúde do município de Pau D'Arco